



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 03.11.2010

União Homoafetiva – Inventário/Partilha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0003498-29.2008.8.19.0064 \(2009.001.32425\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 07/10/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. A posse se configura pelo exercício de poderes inerentes à propriedade, onde o contato físico imediato não é necessário, bastando lembrar a idéia da posse indireta. Comprovada a relação homoafetiva, a posse do bem onde vivia o casal deve ser assegurada à companheira sobrevivente, a quem cabe administrar a herança, diante da analogia com a união estável. A obstrução da entrada no imóvel, com a troca de fechaduras, efetivada por terceiro, exterioriza o esbulho da posse e dá ensejo à sua reintegração. Recurso conhecido e desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/10/2009

[Relatório de 16/06/2009](#)

[0006114-11.2009.8.19.0203 \(2009.001.59940\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. ALEXANDRE CAMARA - Julgamento: 21/10/2009 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

**RELACAO HOMOAFETIVA
INVENTARIO
PARTILHA DE BENS
LEGITIMIDADE ATIVA
PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO
RESERVA DE BENS**

Direito processual civil. Inventário e partilha. Demanda formulada por pessoa que afirma sua condição de companheira da autora da herança, com quem viveria em união homoafetiva. Sentença de extinção do processo por ilegitimidade ativa. Reforma da sentença. Extinção que não se justifica se o processo de inventário e partilha pode, até mesmo, ser instaurado de ofício. Ademais, o art. 987 do CPC confere legitimidade ativa para postular o inventário a quem estiver na posse e administração dos bens.

Prosseguimento do processo, com reserva dos bens que podem vir a caber à apelante, que ajuizou demanda de reconhecimento da existência da união. Recurso parcialmente provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/10/2009

[0003873-96.2002.8.19.0207 \(2006.001.49088\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. BINATO DE CASTRO - Julgamento: 14/08/2007 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CIVIL. UNIÃO HOMOAFETIVA. Verbas rescisórias do de cujus que devem ser divididas igualmente entre sua filha e seu companheiro. Isonomia de direitos assegurada pela Constituição da República de 1988. Desprovemento da apelação.

REV. DIREITO DO T.J.E.R.J., vol 73, pag 132

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/08/2007

[0011983-47.2003.8.19.0208 \(2006.001.27892\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. CELIO GERALDO M. RIBEIRO - Julgamento: 08/08/2006 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

Apelação cível. União homoafetiva havida entre apelante e apelado, durante o período de 1987 a 2001. Reconhecimento pelo juízo monocrático da existência de sociedade de fato entre ambos, com a determinação da partilha dos bens por eles adquiridos com o esforço comum. Prova produzida neste processo, a impor a partilha meio a meio entre eles. Aplicação à espécie do disposto na Súmula 380. STF. Determinação da liquidação do patrimônio, decorrente da sociedade de fato em tela entre apelante e apelado. consoante o disposto no artigo 1218, VII.CPC e artigos 671 e 673, do Decreto-Lei 1608/39 (Código de Processo Civil de 1939). Recurso conhecido e improvido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/08/2006

[0006014-63.2003.8.19.0204 \(2005.001.28842\)](#) - APELACAO - 1ª

Ementa

DES. JOSE GERALDO ANTONIO - Julgamento: 04/10/2005 - DECIMA CAMARA CIVEL

SOCIEDADE DE FATO

HOMOSSEXUALISMO

ESFORCO COMUM NA FORMACAO DO PATRIMONIO

PARTILHA DE BENS LEGALIDADE

Dissolucao de sociedade de fato. Relacao homossexual. Julgamento "ultra petita". Nao configuracao. Sucumbencia reciproca. Inocorrenca. Nao configura julgamento "ultra petita" quando o pedido inicial busca a partilha do imovel adquirido com o esforco comum, em razao da uniao homoafetiva, e a decisao reconhece a existencia de uma sociedade de fato, sendo irrelevante a falta de pedido expreso da sua dissolucao. Comprovada a existencia da sociedade de fato entre os conviventes do mesmo sexo, cabivel a sua dissolucao judicial e a partilha do patrimonio se demonstrada a sua aquisicao pelo esforco comum. Nao ha' sucumbencia reciproca quando a sentenca acolhe um dos pedidos alternativos formulados na inicial. Improvimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/10/2005

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br